



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EMENDA ADITIVA Nº 06/2019.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro em especial no que dispõe o Artigo 61, caput, da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Echaporã-SP, e considerando a análise e as considerações de todos os Nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Echaporã-SP, e com fundamento nas disposições legais expressas pelo Artigo 22 e seguintes e também 210 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara de Municipal de Echaporã-SP, resolver apresentar a presente **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Municipal nº 025/2018.

Diante da presente EMENDA ADITIVA, o Artigo 16, DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SUBSEÇÃO III do Projeto de Lei nº 025/2018, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 16 - A Diretoria Municipal de Educação será composta por 01 (um) Diretor Municipal de Educação, de livre nomeação do Chefe do Executivo, a quem compete assessorar o Chefe do Executivo, dirigir e chefiar os funcionários colocados à sua disposição, e também:

- I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e dirigir a execução das atividades referentes à Diretoria Municipal da Educação, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração, no que diz respeito a Educação;
- II – Dirigir a organização, a manutenção e atualização sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Diretoria Municipal e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

III – Dirigir a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhes os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles desenvolvidas;

IV – Planejar e gerenciar as ações aptas a proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar, transporte e alimentação;

V – Dirigir ações necessárias a orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI – Planejar e dirigir a elaboração dos planos municipais de educação de longa, média e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de educação e dos planos estaduais;

VII – Dirigir a execução dos convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VIII – Gerir anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IX – Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

X – Dirigir os estudos necessários e propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;

XI – Dirigir as ações necessárias ao desenvolvimento de programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

XII – Gerenciar a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

XIII – Gerenciar a adoção de ações aptas a combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIV – dirigir programas especiais de capacitação de professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV – responsabilizar-se pela requisição, recebimento e controle da utilização dos materiais ou serviços necessários ao desenvolvimento dos misteres da pasta.

XVI – assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação também é composto pelos seguintes Gerentes, em funções gratificadas, cujas atribuições estão definidas no Anexo VII:

- Gerente do Departamento de Direção da EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque, na função gratificada 05 – FG 05;

- Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da EMEI Professora Maria Aparecida Milani Bedusque, na função gratificada 03 – FG 03;

- Gerente do Departamento de Direção da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 05 – FG 05;

- Gerente do Departamento de Vice Direção da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 04 – FG 04;

- Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da EMEF Ida Bonini Romero, na função gratificada 03 – FG 03;

- Gerente de Departamento de Direção da Creche Maria Felícia Gonçalves, na função gratificada 05 – FG 05;

- Gerente do Departamento de Coordenação Pedagógica da Creche Maria Felícia Gonçalves, na função gratificada 03 – FG 03;

- Gerente do Departamento do FUNDEB, na função gratificada 02 – FG 02;

- Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria da Educação, na função gratificada – FG 02.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Echaporã-SP, 06 de maio de 2019.

LUIS CESAS DO SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO MACHARETE
VICE-PRESIDENTE

GREICIANE DE OLIVEIRA LIMA
1ª SECRETÁRIA

NILTON GAZZOLA
2ª SECRETARIA

JUSTIFICATIVA.

Como é de conhecimento público e notório, a Câmara Municipal é um órgão legislativo e fiscalizador do Município. Pois bem, legislar significa que em processos legislativos da presente natureza podem ser apresentadas emendas para melhorar o conteúdo do Projeto de Lei, ora analisado.

Pois bem, a presente Emenda Aditiva visa contribuir para a clareza e melhor atendimento do texto da Lei, sem interferir em sua substância e objeto. Ou seja, não esta sendo desfigurado o Projeto de Lei, mas sim contribuindo para que o mesmo se torne mais compreensível aos seus leitores.